



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE  
OPERAÇÃO**

Nº 0019

PROCESSO SMA

Nº 13.557/1996

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002 e demais normas pertinentes, emite a presente renovação da **Licença Ambiental de Operação nº 00014**, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA/066/2006 na Licença Ambiental Prévia nº XXXX, e na Licença Ambiental de Instalação nº XXXX, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: EXTENSÃO NORTE DA LINHA 1 - AZUL

LOGRADOURO: TRECHO ENTRE ESTAÇÃO SANTANA E TERMINAL TUCURUVI

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

DESCRIÇÃO: Trecho da Linha Norte, compreendendo as Estações Jardim São Paulo, Estação e Terminal Parada Inglesa, Estação e Terminal Tucuruvi.

**OBSERVAÇÕES**

- A presente renovação da Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente renovação da Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente renovação da Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta renovação da Licença Ambiental de Operação é de 02 (dois) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

**USO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

Data: 13/03/2006

**JOSÉ GOLDEMBERG - Secretário de Estado**

SUANI TEIXEIRA COELHO  
Secretária Adjunta  
Decreto 30555/89 art. 95-I



